

TERMO DE CESSÃO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Nº 002/2014, VINCULADO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo de Cessão de Uso de Motocicletas vinculado ao **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS**, regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº **76.013.937/0001-63**, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO OU CESSIONÁRIO** e, de outro lado, **ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Mato Queimado, s/nº, Distrito de Itaiacoca, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o n.º 20113772-14, representada pelo Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.439.722-1/PR, e do CPF/MF nº 402.447.419-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, 414, Centro, CEP 84.010-210, Ponta Grossa, Paraná, doravante denominada de **PARCEIRO EXECUTOR OU CEDENTE**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato nº AMB/005/2013, firmado entre as partes, o seguinte apostilamento:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** se declara proprietário das motocicletas marca **Honda modelo NXR 150 BROS ESD, ano 2014, chassi n.º 9C2KD0540ER76016, placa AFI 4011 certificado de propriedade n.º 011382160270 e Honda modelo NXR 150 BROS ESD, ano 2014, chassi n.º 9C2KD0540WE089189, placa AFI 5011 certificado de propriedade n.º 011382160288** e por este instrumento e melhor forma de direito, CEDE-O à **CESSIONÁRIA**, a contar da data deste instrumento para o seu uso e destinação, exclusivamente para o fim descrito na cláusula 3ª do Contrato AMB/005/2013.



Parágrafo Primeiro: As motocicletas definidas na cláusula 1º e objetos do uso ficarão na posse do **CESSIONÁRIO**, devendo ser unicamente ser conduzidas e utilizadas por seus funcionários ou por pessoas devidamente autorizadas e por estas durante o período de cessão.

Parágrafo Segundo: A presente cessão será pelo prazo necessário ao cumprimento das atividades estabelecidas e no cumprimento do **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS** firmado sob nº AMB/005/2013, e iniciar-se-á na data da assinatura deste instrumento e vencer-se-á ao final da total depreciação do bem, quando deverá ser transferida sem ônus a propriedade desse bem ao cessionário, conforme cláusula sexta, §2º do contrato AMB 005/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção das motocicletas, até o término da vigência do CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS firmado sob nº AMB/005/2013, sendo que correrão por sua conta todas as despesas de manutenção e conservação, combustível, lubrificantes e demais despesas que forem necessárias no período em que as motocicletas estiverem a sua disposição, exceto as despesas relativas as revisões obrigatórias para conservação das motocicletas durante o período da garantia, IPVA, licenciamento e seguro obrigatório incidentes sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso das motocicletas a contar da data de entrega do mesmo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas de Multas do DETRAN, DER e DNER, nas vistorias realizadas pela CEDENTE, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo: O CESSIONÁRIO responderá judicialmente e extrajudicialmente por todos atos ilícitos que envolverem as motocicletas, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

Parágrafo Terceiro: O CESSIONÁRIO se compromete a conservar as motocicletas, dispensando-lhe o cuidado inerente à limpeza, manutenção e tudo mais que lhe necessário se faça a sua preservação, além de não permitir sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão cedente, mantê-las identificadas conforme legislação em vigor.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os danos causados pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, e poderá implicar na imediata rescisão do presente Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotores, salvo motivo de caso fortuito ou força-maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

A **CESSIONÁRIA** não poderá transferir as motocicletas objetos da cessão para terceiros bem com sua condução durante a execução do contrato, salvo em caso de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA

Os contratantes elegem o foro de Curitiba (PR), para dirimir ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença de testemunhas a tudo presentes.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014



INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Benno H. Weigert Doetzer
Diretor-Presidente



ÁGUA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA

Ferdinando Scheffer Junior
CPF: 010.202.008-63


1. Testemunha

Nome: Lucrecia K. Cappellotti
RG e CPF: 8.158.063-4


2. Testemunha

Nome: Vanderlei T. Guimarães
RG e CPF: 4.750.542-0 SSP/PR
974.850.129-91

